



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.524.267/0001-39

Resolução nº. 001/2020

Em, 17 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre o Boletim das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Água Azul do Norte – Pará, para o ano de 2020, e da outras providencias”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga e sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o Boletim oficial das sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, para o ano de 2020, conforme cronograma abaixo especificado:

Mês	Data	Hora
FEVEREIRO	17 segunda-feira	10:00
	19 quarta-feira	10:00
	27 quinta-feira	10:00
	28 Sexta-feira	10:00



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.524.267/0001-39

Mês	Data	Hora
MARÇO	04 quarta-feira	10:00
	11 quarta-feira	10:00
	18 quarta-feira	10:00
	25 quarta-feira	10:00

Mês	Data	Hora
ABRIL	08 quarta-feira	10:00
	15 quarta-feira	10:00
	22 quarta-feira	10:00
	29 quarta-feira	10:00



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.524.267/0001-39

Mês	Data	Hora
MAIO	06 quarta-feira	10:00
	13 quarta-feira	10:00
	20 quarta-feira	10:00
	27 quarta-feira	10:00

Mês	Data	Hora
JUNHO	03 quarta-feira	10:00
	10 quarta-feira	10:00
	17 quarta-feira	10:00
	25 quinta-feira	10:00



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.524.267/0001-39

Mês	Data	Hora
AGOSTO	05 quarta-feira	10:00
	12 quarta-feira	10:00
	19 quarta-feira	10:00
	26 quarta-feira	10:00

Mês	Data	Hora
SETEMBRO	09 quarta-feira	10:00
	16 quarta-feira	10:00
	23 quarta-feira	10:00
	30 quarta-feira	10:00



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.524.267/0001-39

Mês	Data	Hora
OUTUBRO	07 quarta-feira	10:00
	14 quarta-feira	10:00
	21 quarta-feira	10:00
	28 quarta-feira	10:00

Mês	Data	Hora
NOVEMBRO	04 quarta-feira	10:00
	11 quarta-feira	10:00
	18 quarta-feira	10:00
	25 quarta-feira	10:00



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.524.267/0001-39

Mês	Data	Hora
DEZEMBRO	02 quarta-feira	10:00
	04 <u>sexta-feira</u>	10:00
	09 quarta-feira	10:00
	11 <u>sexta-feira</u>	10:00

Art. 3º-Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 17 de Fevereiro de 2020.

RODRIGO DE SOUZA LEITE

Presidente

COLEMAR SOARES FERREIRA

Vice - Presidente

DENIS PALMEIRA DA SILVA

Secretario



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

RESOLUÇÃO N° 002/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, e estabelece a estrutura e regulamenta a organização e o funcionamento da Ouvidoria e das outras disposições.

Aprovado () Reprovado () Arquivado
() Maioria Simples () Maioria Absoluta
() Maioria de 2/3 (x) Unanimidade
 Sessão Ordinária () Sessão Extraordinária
Tipo da Proposição: Resolução

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE no uso de suas atribuições legais, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio desta resolução, de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis; e,

CONSIDERANDO que esta Câmara tem funções legislativas de fiscalização financeira e orçamentaria, de controle e assessoramento financeiro dos atos do Executivo e ainda de administração, de caráter político-administrativo, por meio de deliberação de leis, resoluções e decretos legislativos, sobre todas as matérias de competência municipal, observando os limites constitucionais da União e do Estados, assegurando a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade, sob os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade, exercida mediante o controle interno da Administração Pública;

CONSIDERANDO que para o cumprimento dessa missão constitucional, relativamente à orientação e fiscalização



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

da Administração Pública, para efetividade e regularidade da gestão dos recursos municipais em benefício da sociedade, pode ser substancialmente incrementado com a colaboração da sociedade civil, que interage cotidianamente com os órgãos e entidades do poder público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de um canal específico de comunicação e aproximação entre a sociedade civil e a CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, para recepção e tratamento das informações, denúncias e colaboração em geral, com o objetivo de aperfeiçoamento das atividades fiscalizatória, desenvolvidas nesta Câmara;

CONSIDERANDO, que a participação da sociedade no acompanhamento da execução das ações e programas do governo municipal, pode contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados, com reflexo na ampliação do exercício da cidadania, através do nomeado Controle Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460/2017;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Ouvidoria constitui um canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Água Azul do Norte e a sociedade, com a finalidade de:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

- I - Contribuir para melhoria da gestão da Câmara;
- II - Atuar na defesa da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência dos atos administrativos praticados por autoridades, servidores e administradores públicos, bem como dos demais princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.
- III - Promover a aproximação e participação da sociedade civil no exercício da atividade de controle da Administração Pública, por meio do Controle Social;
- IV - Desenvolver mecanismos de divulgação à sociedade, quanto à missão da Ouvidoria, seus serviços e formas de acesso;
- V - Receber as manifestações advindas de órgãos, cidadãos ou entidades, registrando-as em banco de dados informatizado próprio e tomando as providências que o caso exigir;
- VI - Informar aos demandantes os resultados de suas manifestações encaminhadas Câmara Municipal, permitindo o fortalecimento da imagem institucional e, conseqüentemente, a aproximação do Poder Legislativo com a sociedade e o exercício do controle social;
- VII - Propor a adoção de melhorias técnicas e procedimentais, com o objetivo de aprimorar os serviços oferecidos e contribuir para a melhoria da gestão pública municipal;

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO DO OUVIDOR



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

Art. 2º. A Ouvidoria, unidade integrante da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, é dirigida pelo Ouvidor.

§1º. O Ouvidor será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte.

§2º. O ouvidor será nomeado por meio de portaria própria.

Art. 3º. A Presidência da Câmara, por ato próprio, designará a estrutura de cargos e funções específicas dos servidores destinados ao atendimento das atividades administrativas e a prestação de apoio técnico da Ouvidoria.

Parágrafo Único. A Ouvidoria poderá contar com o apoio técnico dos servidores lotados no Gabinete, a critério deste, visando o melhor desenvolvimento das atividades sob sua competência.

Art. 4º. Compete ao Ouvidor:

- I - assegurar o regular desenvolvimento do controle social da Administração Pública pelos cidadãos;
- II - atender e orientar o público quanto ao acesso às informações no âmbito da Câmara;
- III - informar sobre tramitações ou documentos na Câmara;
- IV - receber manifestações sobre os serviços prestados pela Câmara;
- V - responder aos questionamentos de qualquer cidadão, por ofício ou qualquer meio eletrônico;
- VI - gerir as informações encaminhadas à Ouvidoria e supervisionar as atividades de seus servidores;
- VII - promover o arquivamento de notícias manifestamente inconsistentes;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

VIII - apresentar anualmente, relatório circunstanciado das atividades realizadas.

IX - coordenar a gestão dos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal n.º 12.527/2011, zelando pelo cumprimento dos prazos de atendimento.

Art. 5º. O portal eletrônico da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, na rede mundial de computadores, deverá conter ícone e identificação visual específica para a Ouvidoria, permitindo o livre acesso à sua página virtual por qualquer cidadão.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA OUVIDORIA

Art. 6º. Assiste a todo cidadão, órgão ou entidade o direito de utilizar os canais de comunicação disponibilizados pela Ouvidoria para apresentar a sua manifestação, de forma:

- I - identificada, sem solicitação de sigilo;
- II - identificada, com solicitação de sigilo;
- III - anônima.

Parágrafo Único. Será assegurado o sigilo da autoria sempre que solicitado ou quando necessário, garantindo a todos os informantes um caráter de discrição e de confidencialidade.

Art. 7º. Todas as demandas da Ouvidoria, identificadas ou não, além daquelas grafadas com sigilo, serão registradas eletronicamente em banco de gerenciamento de dados.

Art. 8º. O registro de qualquer demanda gerará um número de processo/protocolo para acompanhamento, que serão



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

transmitidas ao seu autor através do mesmo meio de comunicação por ele utilizado.

Art. 9º. Serão informadas a todos os usuários da Ouvidoria as providências adotadas em suas respectivas manifestações, salvo quando não houver identificação do autor.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO INTERNO AO SISTEMA DE OUVIDORIA

Art. 10. A Ouvidoria manterá cadastro atualizado de servidores, de cada unidade integrante da estrutura organizacional da Câmara Municipal, que ficarão responsáveis por operar o sistema informatizado próprio, possibilitando o encaminhamento das demandas e o fluxo de informações entre as diversas unidades e a Ouvidoria.

Parágrafo Único. Caberá aos operadores de que trata este artigo receber, acompanhar e enviar resposta, em razão das demandas encaminhadas pela Ouvidoria, prestando as informações solicitadas.

Art. 11. A Ouvidoria fará o gerenciamento das permissões de acesso ao banco de dados informatizado próprio, em conformidade com os servidores designados para atuar junto à mesma.

Art. 12. O Ouvidor terá permissão de acesso a todas as manifestações registradas no sistema de Ouvidoria, encerradas ou não, bem como ao fluxo de informações provenientes das mesmas.

CAPÍTULO V



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do recebimento, análise e encaminhamento das demandas

Art. 13. No exercício de sua competência, a Ouvidoria receberá manifestações da sociedade em geral, através dos seguintes canais de atendimento:

I - presencialmente;

II - por telefone;

III - por sistema informatizado, na rede mundial de computadores;

IV - por correspondência.

Art. 14. As manifestações presenciais ou telefônicas deverão ser inseridas no banco de dados informatizado próprio pelo servidor atendente, no momento do atendimento, e, ao final, deverá ser fornecido o número de processo/protocolo, para acompanhamento da demanda.

Parágrafo Único. Na hipótese da impossibilidade temporária de inserção de dados no sistema de Ouvidoria, no momento do atendimento, a demanda deverá ser registrada em formulário próprio, com indicação de e-mail ou telefone do usuário, salvo se anônimo, para, oportunamente, ser fornecido o número de registro do atendimento.

Art. 15. Nas manifestações realizadas por correspondência, tão logo sejam inseridas no banco de dados do sistema informatizado próprio, deverá ser providenciada a comunicação do número de registro e autuação processual do atendimento ao demandante, salvo se anônimo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

Art. 16. As correspondências recebidas pela Ouvidoria, contendo manifestações da sociedade, deverão ser guardadas em arquivo próprio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados a partir da data do registro da demanda no sistema informatizado.

Parágrafo único. Após o prazo descrito no caput, os referidos documentos serão eliminados.

Art. 17. A Ouvidoria, após o recebimento da manifestação, procederá à análise prévia do teor da demanda, e a classificará, quanto à sua natureza, em uma das seguintes tipologias:

- I - elogio;
- II - sugestão;
- III - solicitação;
- IV - reclamação;
- V - notícia de irregularidade.

Art. 18. Após classificada a demanda, a Ouvidoria verificará se estão presentes na manifestação as informações suficientes para seu prosseguimento.

Art. 19. A manifestação será sumariamente encerrada, com o arquivamento promovido monocraticamente pelo Conselheiro-Ouvidor, quando:

- I - trazer conteúdo inapropriado;
- II - apresentar conteúdo e autoria em duplicidade com demanda anteriormente registrada;
- III - for manifestamente inconsistente ou sem pertinência com o âmbito de competência da Câmara.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

Art. 20. As demandas insuficientemente formuladas deverão ser complementadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência do seu autor.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem a devida complementação, a demanda será encerrada por insuficiência de conteúdo.

Art. 21. Na hipótese da demanda que, utilizando os canais de comunicação da Ouvidoria, tenha como destinatário outro órgão ou entidade do aparelho institucional do município, do Estado ou da União, será indicada ao seu autor a instituição a qual poderá se reportar e a forma de encaminhar a sua manifestação.

Art. 22. Será considerada concluída a manifestação em que o demandante recebeu resposta fundamentada, de modo a permitir seu encerramento.

Art. 23. O arquivamento da demanda ou a sua remessa à Presidência e/ou Corregedoria, nas hipóteses previstas no Regimento Interno e nesta Resolução, serão precedidos de proposta de encaminhamento da Assessoria da Ouvidoria e de decisão do Ouvidor.

Seção II
DOS ELOGIOS

Art. 24. Serão classificadas como elogios as manifestações que apresentarem reconhecimento, apreço ou satisfação em face de um serviço prestado, ou pela atuação de servidor no exercício de suas funções.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

Art. 25. As demandas classificadas como elogios serão encaminhadas pelo Ouvidor à Presidência para conhecimento e deliberações cabíveis.

§1º. A Ouvidoria informará ao autor do elogio o encaminhamento descrito no caput, salvo quando não houver identificação de autoria.

§2º. As providências adotadas pela Presidência, no tocante ao elogio, deverão ser registradas no sistema informatizado próprio da Ouvidoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§3º. O autor do elogio será devidamente informado pela Ouvidoria acerca do resultado da demanda, com base nos registros de que trata o parágrafo anterior, procedendo-se, por fim, o encerramento da manifestação.

Seção III
DAS SUGESTÕES

Art. 26. Serão classificadas como sugestões as manifestações que versarem sobre ideia ou proposta para o aprimoramento das atividades da Câmara, as quais serão utilizadas como parâmetro para a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados à sociedade.

Art. 27. As demandas classificadas como sugestões serão encaminhadas pelo Ouvidor à Presidência para conhecimento e deliberações cabíveis.

§1º. A Ouvidoria informará ao autor da sugestão o encaminhamento descrito no caput, salvo quando não houver identificação de autoria.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

§2º. As providências adotadas pela Presidência, no tocante à sugestão, deverão ser registradas no sistema informatizado próprio da Ouvidoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso sejam adotadas medidas concretas.

§3º. O autor da sugestão será devidamente informado pela Ouvidoria acerca do resultado da demanda, com base nos registros de que trata o parágrafo anterior, procedendo-se, por fim, o encerramento da manifestação.

Seção IV
DAS SOLICITAÇÕES

Art. 28. Serão classificadas como solicitações as manifestações que tratem de pedido de esclarecimento, orientação ou providência acerca de matéria atinente à atuação ou ao funcionamento da Câmara.

Art. 29. As demandas classificadas como solicitações serão respondidas ao demandante pela Ouvidoria.

Parágrafo Único. O autor da solicitação será devidamente informado pela Ouvidoria acerca do resultado da demanda, procedendo-se, por fim, o encerramento da manifestação.

Seção V
DAS RECLAMAÇÕES

Art. 30. Serão classificadas como reclamações as manifestações que expressarem desagrado ou protestos em face de um serviço prestado pela Câmara, ou pela atuação ou omissão de servidor, no exercício de suas funções.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

Art. 31. As demandas classificadas como reclamações serão encaminhadas pelo Ouvidor à Presidência para conhecimento e deliberações cabíveis.

§1º. A Ouvidoria informará ao autor da reclamação o encaminhamento descrito no caput, salvo quando não houver identificação de autoria.

§2º. As providências adotadas, no tocante à reclamação, deverão ser registradas no banco de dados informatizado, próprio da Ouvidoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º. O autor da reclamação será devidamente informado pela Ouvidoria acerca do resultado da demanda, com base nos registros de que trata o parágrafo anterior, procedendo-se, por fim, o encerramento da manifestação.

Seção VI

DAS NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADE

Art. 32. Serão classificadas como notícias de irregularidade as manifestações que relatarem fatos que contiverem indícios de dano ao erário, de enriquecimento ilícito ou de ofensa aos princípios e normas que regem a Administração Pública, cuja averiguação for da competência da Câmara Municipal de Água Azul do Norte/PA.

Art. 33. As demandas classificadas como notícias de irregularidade serão encaminhadas pelo Ouvidor ao Presidente, Vice-Presidente, secretário, para conhecimento e deliberações cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

Parágrafo Único. A Ouvidoria informará ao autor da notícia de irregularidade o encaminhamento descrito no caput, salvo quando não houver identificação de autoria.

Art. 34. A Ouvidoria encaminhará todas as manifestações classificadas como notícia de irregularidade para ciência da Presidência e posteriormente para deliberações cabíveis ao:

I - Presidente, se a irregularidade estiver relacionada às atribuições deste cargo, nos termos definidos no art. 21 do Regimento Interno ou pelo artigo que vier a substituí-lo;

II - Vice-Presidente se a irregularidade estiver relacionada às atribuições deste cargo, nos termos definidos no art. 25 do Regimento Interno ou pelo artigo que vier a substituí-lo;

III - Secretário, se a irregularidade estiver relacionada às suas atribuições nos termos definidos no art. 26 do Regimento Interno ou pelo artigo que vier a substituí-lo;

IV - Relator competente, se a irregularidade estiver relacionada à atividade de Controle interno sob sua responsabilidade.

§1º. O Ouvidor, ao analisar a matéria, verificará se a notícia de irregularidade servirá de fundamento para a instauração de procedimento administrativo investigativo e/ou disciplinar.

§2º. As providências adotadas, ainda que seja pelo arquivamento da demanda, deverão ser registradas no sistema informatizado próprio da Ouvidoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a decisão.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

§3º. O autor da notícia de irregularidade será devidamente informado pela Ouvidoria acerca do resultado da demanda, procedendo-se, por fim, o encerramento da manifestação.


CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Ouvidor apresentará ao Plenário, até a última sessão do mês de fevereiro do ano subsequente, relatório anual circunstanciado das atividades realizadas pela Ouvidoria.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Câmara Municipal de Água Azul do Norte.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Azul do Norte/PA, 02 de abril de 2020.


Ver. Rodrigo de Sousa Leite
PRESIDENTE


COLEMAR FERREIRA SOARES
Vice- Presidente


DENIS PALMEIRA DA SILVA
SECRETARIO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2020

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 002, DE 13 DE MARÇO DE 1995 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUA AZUL DO NORTE), PARA RECEPCIONAR O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E SUA APRESENTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE** no uso de suas atribuições legais, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1°. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Água Azul do Norte passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 202-A. As emendas impositivas ao orçamento somente poderão ser apresentadas pelos vereadores individualmente.

§ 1°. A Comissão informará o valor da Receita Corrente Líquida para efeitos de emendas parlamentares impositivas e o valor individualmente permitido a cada Parlamentar.

§ 2°. O vereador que desejar apresentar emendas impositivas deverá manifestar esta intenção à Comissão de Orçamento e Finanças para efeitos da distribuição equitativa do Av. Lago Azul, S/N- Centro, Água Azul do Norte -PA CEP: 68533-000 Telefone: (94) 99189-4356



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

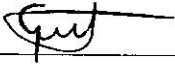
percentual de 1,2 % da Receita Corrente Líquida entre os inscritos, até a data da abertura do prazo para recebimento das emendas.

Art. 02. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Azul do norte/PA, 19 de junho de 2020.

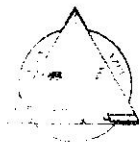


Ver. Rodrigo de Sousa Leite
Presidente.



Ver. Colemar Ferreira Soares
Vice-Presidente

Ver. Denis Palmeira da Silva
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.524.267/0001-39

Resolução n.º 004,

Em, 29 de junho de 2020.

“Cria a Comissão Representativa de Recesso, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte Estado do Para, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de representação do recesso, nos termos do Art. 30º da Lei Orgânica Municipal, combinado com os Arts. 37º e 38º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - A comissão será composta pelos Vereadores, **JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO, EMANOEL DOS SANTOS PEREIRA DE LIMA E RONALDO LINHARES DOS SANTOS**, eleitos em votação nominal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 29 de junho de 2020.


Rodrigo De Souza Leite
Presidente


Coleman Ferreira Soares
Vice – Presidente

Denis Palmeira Da Silva
Secretário



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

RESOLUÇÃO Nº 005/2020

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA, PARA A LEGISLATURA 2021 - 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

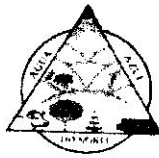
Art. 1º. O Vereador Presidente e os demais Vereadores do Município de Água Azul do Norte perceberão subsídios mensais na legislatura 2021 - 2024, nos termos desta Resolução, a serem pagos de acordo com os seguintes valores, preservados a observância de todos os limites fixados para tal despesa:

I - Vereador Presidente: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

II - Demais Vereadores: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Art. 02. Os valores estabelecidos no artigo anterior serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for precedida a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, por lei específica, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

Av. Lago Azul, S/N- Centro, Água Azul do Norte -PA
CEP: 68533-000 Telefone: (94) 99189-4356



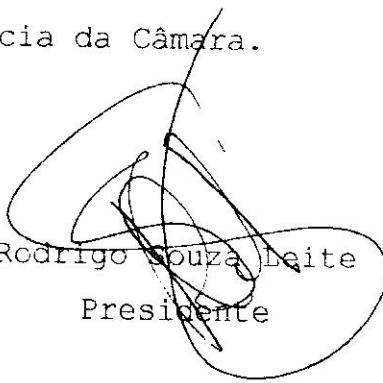
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39


Art. 03. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

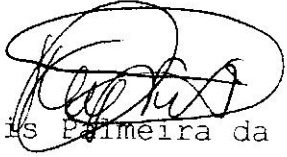
Art. 04. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.2021.

Água Azul do norte/PA, 07 de outubro de 2020.

- Gabinete da Presidência da Câmara.


Rodrigo Souza Leite
Presidente


Colemar Ferreira Soares
Vice-Presidente


Denis Palmeira da Silva
Secretário



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

RESOLUÇÃO N° 006/2020

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4° DA RESOLUÇÃO N° 002, DE 13 DE MARÇO DE 1995 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUA AZUL DO NORTE), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE** no uso de suas atribuições legais, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1°. O artigo 4° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Água Azul do Norte passa a vigorar com a seguinte alteração:

[...]

Art. 4°. Imediatamente após a posse e compromisso, os Vereadores mais bem votados serão automaticamente empossados para compor a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte para o primeiro ano do mandato, sendo que, o vereador mais bem votado como Presidente; segundo mais bem votado Vice-Presidente; e terceiro mais bem votado Secretário, de acordo com a lei Orgânica do Município.

Av. Lago Azul, S/N- Centro, Água Azul do Norte -PA
CEP: 68533-000 Telefone: (94) 99189-4356



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

[...]

Art. 02° . O artigo 6° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Água Azul do Norte passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 06°. Findo o mandato dos membros da Mesa, proceder-se-á a eleição para renovação, permitindo-se concorrer a reeleição imediatamente para o mesmo cargo da mesa.

Art. 03° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Azul do norte/PA, 06 de novembro de 2020.


Ver. Rodrigo de Sousa Leite
Presidente

Colemar Ferreira Soares
Vice-Presidente

Denis Palmeira da Silva
Secretário

Av. Lago Azul, S/N- Centro, Água Azul do Norte -PA
CEP: 68533-000 Telefone: (94) 99189-4356